

SINTUFPI
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí

ESTATUTO DO SINTUFPI ALTERADO EM 19.04.2007

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E PRERROGATIVA

Art.1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, fundado em 10.08.78, representa a categoria de trabalhadores técnicos administrativos da Universidade federal do Piauí a ela associados, sob qualquer denominação em todo território Nacional, com sede e foro em Teresina, capital do Estado do Piauí.

Parágrafo Único - O SINTUFPI tem personalidade jurídica como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de seus associados e dos dirigentes, os quais não responderão solidários ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida.

Art.2º - O corpo de associados do SINTUFPI é constituído de:

I - Sócio efetivo;

II - Sócio contribuinte.

§ 1º - São considerados sócios efetivos para efeito deste Estatuto, os trabalhadores pertencentes à categoria dos servidores técnicos administrativos da UFPI; sócio contribuintes os trabalhadores pertencentes à categoria dos docentes já associados ou que venha a se associar, bem como os(as) pensionistas dos sócios falecidos.

§ 2º - Os trabalhadores docentes da UFPI, associados a ASUFPI até a aprovação deste Estatuto passarão à condição de sócio contribuinte, como acionista do patrimônio até então existente, porém sem o direito à representação sindical bem como o de votar e serem votados;

§ 3º - Os filhos solteiros, tanto dos sócios efetivos quanto dos sócios contribuintes serão considerados dependentes de seus titulares.

Art.3º - São deveres e prerrogativas do SINTUFPI:

a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da Categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

b) - Celebrar convenções e acordos coletivos;

c) - Manter relações com os demais Sindicatos e Associações de categoria profissionais para caracterizar da solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;

d) - Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização dos associados, como também participar de eventos intersindicais e outros foros, através de representantes eleitos pelos associados;

e) Estabelecer contribuições a todos aqueles associados que participam da categoria representada visando garantir a sua independência e autonomia;

f) Instalar seções nas Instituições de educação de 3º Grau situada na região representada pelo SINTUFPI de acordo com suas diretrizes;

g) - Filiar-se a outras organizações sindicais, sejam elas de caráter federativo, nacional ou internacional desde que aprovado pela AG dos associados;

h) - Prestar apoio e assistência aos associados;

i) - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

j) - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças na categoria;

k) - Estimular a organização da categoria no local e setores de trabalho;

l) - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;

m) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais de homens, mulheres, crianças, adolescentes e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração;

n) - Defender a unidade da classe, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;

o) - Avançar na unidade de classe, lutando por sua independência econômica, política e organizada.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art.4º - A todo servidor técnico administrativo da Universidade Federal do Piauí, é garantido o direito de ser admitido como sócio efetivo do SINTUFPI.

Parágrafo Único - O dispositivo deste artigo também se aplica aos servidores técnico-administrativos aposentados ou em disponibilidade.

Art.5º - São direitos dos Sócios:

- a) - Votar e ser votado em eleições de organismo e representação do SINTUFPI respeitada as determinações deste Estatuto;
- b) - Participar das atividades do SINTUFPI de acordo com as definições deste estatuto;
- c) - Apresentar aos organizadores do SINTUFPI, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem em providências daqueles organismos;
- d) - Recorrer por escrito das decisões dos organismos do SINTUFPI a organismos superiores;
- e) - Participar, com direito a voz e voto, nos seminários, assembléias e outros eventos promovidos pelos organismos do SINTUFPI;
- f) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo SINTUFPI;
- g) Requerer à Diretoria do SINTUFPI a convocação de Assembléia Geral, mediante a apresentação de baixo assinado com no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados quites e em condições de votar;
- h) Recorrer, por escrito, a todas as instâncias da entidade, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos diretores do sindicato, quanto em relação as próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- i) - Utilizar todas as dependências do SINTUFPI para as atividades previstas neste Estatuto;
- j) Ter acesso à prestação de contas do SINTUFPI na forma definida neste Estatuto.

Parágrafo Único - os sócios contribuintes não gozarão dos direitos previstos nas alíneas 'a', 'd', 'e', 'g' conforme o que dispõe a Art. 5º.

Art.6º - São deveres dos sócios:

- a) - Observar o presente Estatuto e Regimento Interno do SINTUFPI;
- b) - Pagar mensalmente o percentual definido em assembléia geral estatutária a título de contribuição social/sindical, conforme previsto no Art. 49, § Único deste Estatuto;
- c) - Pagar pontualmente as mensalidades decorrentes de contratos celebrados pelo SINTUFPI definidos e aprovados por assembléias gerais;
- d) - Exigir o cumprimento das prerrogativas e determinações dos organismos do SINTUFPI;
- e) - Zelar pelo patrimônio e dependências do SINTUFPI dentro das prerrogativas deste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art.7º - A Diretoria Executiva do SINTUFPI poderá, após apuração dos fatos, aplicar aos associados que infringirem qualquer norma estabelecida neste Estatuto, as seguintes penalidades, que serão regulamentadas no Regimento Interno:

- I - Advertência,
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

§1º - Após a ocorrência/infringência, a Diretoria Executiva aplicará ao infrator(a) a pena de advertência ou suspensão, dependendo da gravidade do caso e constituirá imediatamente uma Comissão de Ética que procederá a apuração dos fatos num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pôr mais 05 (cinco);

§ 2º - A Comissão de Ética será composta de 05 (cinco) membros, indicados pela Diretoria Executiva, onde três deverão ser da base da Categoria e dois pertencentes à Diretoria do SINTIFPI e terá suas ações regulamentadas pelo Regimento Interno deste Estatuto;

§ 3º A Comissão de Ética sugerirá, após a apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos a penalidade cabível a cada caso específico e encaminhará o relatório à Diretoria Executiva a qual o submeterá imediatamente a apreciação do Conselho Sindical de Representantes que em reunião deliberará sobre o assunto;

§ 4º - Da deliberação do Conselho Sindical, o(s) envolvidos deverá (ão) ser notificados de imediato e da decisão poderá haver recurso para a Assembléia Geral.

Art.8º - O desligamento de qualquer sócio só poderá ser deliberado por 2/3 (dois terço) dos votos do Conselho Sindical de Representantes, do seu quorum Máximo.

§ 1º - Da decisão do Conselho Sindical de Representante caberá recursos à Assembléia geral, que será convocada para esse fim.

§ 2º - O associado excluído do quadro de associados por infringência a este Estatuto, somente poderá retomar após um ano de exclusão, mediante aprovação em Assembléia Geral.

Art. 9º - Os membros de todos os organismos do SINTUFPI responderão civil e penalmente pelo descumprimento às normas previstas neste Estatuto e também pôr quaisquer atos irregulares e/ou lesivos ao patrimônio móvel, imóvel, financeiro, social e moral da Entidade, estando ainda, sujeitos a perda de mandatos, não transferindo suas responsabilidade à qualquer filiado.

§ 1º - Para apuração e julgamento de fatos considerados irregulares praticados pelos membros de qualquer um dos Organismos do SINTUFPI, caberá ao Conselho Sindical de Representantes, que após conclusão dos trabalhos, se julgar necessário, encaminhará o relatório a apreciação da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim;

§ 2º O(s) membro(s) apontados como implicados em qualquer irregularidade, terá(ão) direito a ampla defesa. Caso o(s) recurso(s) utilizado(s) pôr ele(s) para tal fim não sejam convincentes, seu(s) mandato poderá (ão) ser cassado pela vontade soberana da Assembléia Geral, se assim o deliberar.

Art.10º - Da Organização do SINTUFPI. O SINTUFPI é constituída dos seguintes organismos:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Conselho Sindical de Representantes
- c) - Conselho Fiscal
- d) - Sub-Seções Sindicais.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERIAIS DO SINTUFPI

Art. 11 – A Assembléia Geral dos sócios é a instância máxima de deliberação do SINTUFPI, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto e na Lei.

Art.12º - Compete à Assembléia Geral dos associados:

- a) - Discutir e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade, sejam elas em datas bases ou fora delas;
- b) - Autorizar a oneração de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- c) - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria, Conselho Sindical de Representantes e pelo Conselho Fiscal;
- d) - Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- e) - Julgar todos os atos e pedidos de punição dos associados, da Diretoria, dos membros do Conselho Sindical de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art.13º - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º- Ordinariamente, em janeiro de cada ano e em agosto do ano de eleição, em até 20 dias antes do final do mandato, por convocação do(a) Presidente, para deliberar sobre os relatórios financeiros (do mandato que está terminando) apresentados pela Diretoria Executiva e submetido à análise do Conselho Sindical de Representantes pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Extraordinariamente, quando requeridas:

- a) - Pelo CSR, em casos graves e urgentes ou pelo CF;
- b) - Por outra Assembléia Geral;
- c) - Por um grupo de no mínimo 10 (dez por cento) dos sócios no gozo dos direitos previsto neste Estatuto.

Art.14º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pela Diretoria Executiva, dentro de 02(dois) dias a partir do recebimento do requerimento de que trata o parágrafo 2º, alínea “b” do Art.13º, por Edital afixado na Sede do SINTUFPI bem como em todos os pontos referenciais e estratégicos da Universidade.

§ 1º - A data da realização da Assembléia Geral deverá ser fixada no Edital de convocação e não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do requerimento de convocação pela Diretoria.

§ 2º - Nos casos em que for convocada em caráter de urgência a data de sua realização poderá ser antecipada para 03(três) dias e no máximo 05(cinco) dias.

§ 3º - As Assembléias Gerais inclusive as convocadas em caráter de urgência, deverão ser realizadas em data, local e horário adequados, de forma a garantir a presença do máximo de associados;

§ 4º - A Assembléia Geral para eventuais mudanças deste Estatuto, será mediante convocação específica, com 30 dias de antecedência de sua realização e as alterações propostas deverão ser discutidas previamente na base da Categoria de Associados.

Art.15º - Nada obsta que nas Assembléias Gerais Extraordinárias com fins específicos, tratem de outros assuntos desde que aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art.16º - O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relação ou dissídio de trabalho, alteração do Estatuto da Entidade, greve ou suspensão de:

- a) - Em primeira convocação: com metade mais um dos associados quites;
- b) - Em segunda convocação: qualquer número de presentes.

Art.17º - A Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO SINDICAL DE REPRESENTANTES

Art.18º - O Conselho Sindical de Representante é a instância intermediária de deliberações do SINTUFPI, constituída pela Diretoria e por 11 membros titulares eleitos nominalmente entre os candidatos mais votados e 11 suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Sindical de Representantes e seus respectivos suplentes terão mandatos de 03 (zero três) anos;

§ 3º - O representante do CSR que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas e cinco alternadas, sem a devida justificativa, perderá o mandato sendo substituído pelo suplente.

Art.19º - Atribuições do Conselho Sindical de Representantes:

a) - Deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas pelas AG e tomar as providências para a sua realização

b) - Decidir sobre os recursos interpostos sobre decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) - Convocar AG extraordinária sempre por deliberação da metade mais um de seus membros;

d) - Criar comissões, grupos de trabalho permanente ou temporário, de acordo com as necessidades do SINTUFPI, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;

e) - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

f) - Preencher, por meio de eleição direta, cargo(s) declarado(s) vago(s) pela diretoria executiva.

Art.20 - O Conselho Sindical de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - Em caso de convocação ordinária, esta deverá sempre ser feita com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Em caso de convocação extraordinária, esta deverá ser dar com uma antecedência mínima de 07(sete) dias e junto à convocatória, deverá constar uma exposição de motivos que justifique a convocação extraordinária do Conselho Sindical de Representantes.

Art.21 - O Conselho Sindical de Representantes será presidido pelo Presidente do SINTUFPI que terá direito a voz e a voto de minerva, quando houver empate na votação.

§ 1º - As reuniões do Conselho Sindical de Representantes serão regulamentadas pelo Regimento Interno do mesmo;

§ 2º - Em caso de ausência do(a) Presidente(a) do SINTUFPI ou do seu substituto legal, a reunião do Conselho Sindical de Representantes poderá ser presidida pôr um Presidente escolhido na hora, entre os membros presentes, com os mesmos direitos previstos no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO SINTUFPI

Art.22 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do SINTUFPI.

Art.23 - São atribuições da Diretoria:

a) - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

- b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINTUFPI;
- c) - Representar o SINTUFPI nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência às coordenações das subseções, caso se faça necessário;
- d) - Gerir o patrimônio e as finanças do SINTUFPI garantido sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações de organismos superiores do SINTUFPI;
- e) - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, que depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal, serão submetidas á apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;
- f) - Indicar à AG propostas de sanções aos sócios do SINTUFPI nos termos deste Estatuto;
- g) - Convocar AG ordinária e extraordinária do SINTUFPI. No caso de AG extraordinária, esta deverá ser aprovada pelo menos por 2/3 (dois terço) do total de membros efetivos da Diretoria;
- h) - Construir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFPI, definindo seus membros e atribuições.
- i) - Convocar as reuniões do Conselho Sindical de Representantes na forma como definida neste Estatuto;
- j) - Convocar Eleição para os Organismos do SINTUFPI, faltando 60 (sessenta dias) dias para o término dos mandatos em curso;
- k) - Atender a Comissão Eleitoral, no que for necessário para o pleno desenvolvimento e perfeita execução do pleito;
- l) - Dar posse à Diretoria eleita, ao Conselho Fiscal e membros do Conselho Sindical de Representantes, em até 72 (setenta e duas horas) após proclamado o resultado oficial da eleição, mediante apresentação da prestação de contas, através de balancetes, dos meses pagos até aquela data.

Art. 24 - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Sindical de Representantes e do Conselho Fiscal será de 03 (zero três) anos, sem direito a reeleição, em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os sócios efetivos em condições de votar, de acordo com o Capítulo X, art. 43 e seguintes estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno do SINTUFPI.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e Conselhos, após eleitos tornam-se inelegíveis por três anos para o organismo que foi eleito, independente do cumprimento do mandato na sua integralidade.

Art. 25 - A Diretoria Executiva do SINTUFPI é composta de 08 (zero oito) cargos titulares, conforme relacionados a seguir:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral e de Comunicação
- IV - Secretário de Finanças
- V - Secretário de Formação Sindical e Assuntos Jurídicos
- VI - Secretário de Organização e Políticas Sociais
- VII - Secretário de Cultura Esporte e Lazer
- VIII - Secretaria para assuntos de aposentadoria e pensão

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva do SINTUFPI, exceto para cargo de Presidente, que pode ser ocupado pelo Vice-Presidente, em caso de afastamento temporário e/ou vacância definitiva.

Art.26º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, convocada pelo(a) Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, sempre que necessário, devendo ser convocada nesta hipótese, com antecedência de no mínimo de 24 (vinte quatro) horas.

Art.27º - Ao Presidente compete:

- a) - Representar o SINTUFPI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Sindical de Representantes bem como as Assembléias Gerais;
- c) - Assinar atas, documentos e papeis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) - Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- e) - Convocar e participar de reuniões de qualquer órgão da Diretoria ou Secretária do SINTUFPI, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
- f) - Participar e orientar as ações da Diretoria, do CSR integrando-as à linha de ação definida em todos os seus organismos;
- g) - Orientar e pugnar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às bases

Art.28º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o presidente em seus impedimentos legais
- b) - Colaborar com o/a presidente e demais secretários no desempenho de suas funções

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva da presidência, o/a vice-presidente assume para completar o mandato. Impedido de assumir e/ou completar o mandato será convocada eleição imediatamente pelo Conselho Sindical de Representantes que deverá proceder da mesma forma para os demais cargos em igual situação.

Art. 29 – À Secretaria Geral e de Comunicação compete:

- a) - Implementar a Secretaria Geral;
 - b) - Coordenar e orientar as ações das demais secretarias e das subseções sindicais e demais setores do SINTUFPI, integrando-os à linha de ação definida pela Diretoria;
 - c) - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical
 - d) - Encaminhar divulgações e repassar informações para os/as associados;
 - e) - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
 - f) - Ter sob seu controle e responsabilidade os setores de imprensa e comunicação;
 - g) - Manter a publicação do boletim e demais informativos do Sindicato, bem como garantir o planejamento de sua distribuição;
 - h) - Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento de todos os Organismos do SINTUFPI;
 - i) - Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pela AG;
 - j) - Secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembléias gerais lavrando suas respectivas atas;
- a) - Manter sobre seu controle e atualização, as correspondências, as atas e os arquivos do SINTUFPI.

§ 1º - O Plano de Ação Sindical, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetida à aprovação do Conselho Sindical de Representantes e pela Assembléia Geral.

§ 2º - O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

- I - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo SINTUFPI;
- II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pelo conjunto da Diretoria e Secretarias do SINTUFPI;

Art.30º - À Secretaria de Finanças compete:

- a) - Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) - Zelar pelas finanças do SINTUFPI;

- c) - Ter sob seu controle e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do SINTUFPI;
- d) - Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Sindical de Representantes e pela Assembléia Geral;
- e) - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SINTUFPI examinando, inclusive, a relação investimento, custo e produção de cada setor da Entidade e apresentá-los trimestralmente à Direção Executiva;
- g) - Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) - Assinar com o/a presidente os cheques e outros títulos de crédito;
- i) - Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do SINTUFPI, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;
- j) Adotar providências necessárias para impedir a deterioração financeira do SINTUFPI, a arrecadação e recolhimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

- I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto da Diretoria e pelas Secretarias do SINTUFPI;
- II - A previsão das receitas e despesas para o período

Art.31 - À Secretaria de Formação Sindical e Assuntos Jurídicos compete:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação da categoria, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) - Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação desenvolvidas para os associados;
- c) Documentar e analisar as experiências de lutas e organização dos trabalhadores associados, do país e de todos os fatos relacionados à Entidade buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- d) Estabelecer convênios com entidades sindicais e controle especializado para desenvolver a política de formação no âmbito nacional;
- e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;
- f) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros enviando publicações e correspondências;
- g) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;
- h) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto da Entidade na discussão de linhas de trabalho à desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- i) Implementar a Secretaria de formação sindical mantendo setores responsáveis pela educação sindical e análise política, informados sobre a história e experiências do movimento operário, apresentando pesquisa e documentos, socializando ao máximo as informações disponíveis;
- j) Coordenar e orientar as Sub-Seções juntamente com a Secretaria Geral;
- k) Coordenar a elaboração de política geral do SINTUFPI dentro dos princípios e propostas da Entidade;
- l) Elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados às questões de política sindical e encaminhá-las às instâncias da Entidade;
- m) - Elaborar estudos e documentos da área trabalhista enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, direitos constitucionais, dentre outros;
- n) Substituir o(a) Secretário(a) de Finanças em suas ausências e impedimentos

Art. 32 - À Secretaria de Organização e Políticas Sociais compete:

- a) - Contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais com vistas a garantir a intervenção da Entidade nas questões de educação, saúde e previdência social, habitação e solo urbano, meio ambiente e ecologia, comunicação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais;
- b) - Estabelecer e coordenar a relação da Entidade com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.
- c) - Ter sob seu controle e responsabilidade setores humanos e de informática da Entidade;
- d) - Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado em todos os órgãos do SINTUFPI;
- e) - Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens da Entidade;
- f) - Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos da Entidade;
- g) - Coordenar as despesas que forem autorizadas;
- h) - Executar a política dos empregados do SINTUFPI definida pela Diretoria;
- i) - Apresentar relatórios mensais à Diretoria sobre o funcionamento da administração e organização da Entidade;
- j) - Apresentar para deliberação as demissões dos empregados do SINTUFPI;
- k) - Substituir o(a) Secretário(a) Geral e de Comunicação em seus impedimentos.

Art.33 - À Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer compete:

- a) - Elaborar e coordenar a política cultural da Entidade;
- b) - Planejar e coordenar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical dos associados;
- c) - Incentivar e organizar atividades culturais, esportivas e de lazer que vise a integração dos associados nos momentos sociais e nas manifestações culturais de nosso povo;
- d) - Implementar uma biblioteca na Entidade.

Art.34 - À Secretaria para Assuntos de Aposentadoria e Pensão:

- a) - Planejar e coordenar políticas para aposentado(a)s e pensionistas sócios da Entidade;
- b) - Implementar Programas que vise a melhoria da qualidade de vida do aposentado;
- c) - Promover a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, esportivas e de lazer que incentivem a participação de aposentados e pensionistas nas atividades da Entidade, valorizando suas potencialidades;
- d) - Implementar a Secretaria para Assuntos de Aposentadoria e Pensão.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art.35 - O Conselho fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos por meio de chapas, na mesma eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Sindical de representantes, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O presidente e secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus pares em reunião própria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a Diretoria da Entidade e com o Conselho Sindical de Representantes, participando com direito a voz e voto nos assuntos que lhe são pertinentes.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal com outros órgãos da Entidade.

Art.36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;

- b) - Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação anual de contas da Diretoria a ser submetida ao Conselho Sindical de Representante e Assembléia Geral;
- c) - Requerer a qualquer momento, vistoria sobre os livros da Entidade, tomando providências necessárias em caso de irregularidade.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSEÇÕES SINDICAIS

Art.37 - As Sub-Seções Sindicais do SINTUFPI são a maior instância organizativa nos Campi pertencentes à Universidade Federal do Piauí.

§ 1º - Para organização de uma Sub-Seção Sindical é necessário a existência de pelo menos 20 (vinte) sócios da Entidade no Campus.

§ 2º - As Sub-Seções Sindicais fundadas nos Campi da UFPI têm autonomia financeira para arcarem com suas despesas.

Art.38 - São atribuições das Sub-Seções Sindicais:

- a) - Encaminhar na sua base específica a política geral, plano de ação e as deliberações das instâncias da Entidade;
- b) - Encaminhar as campanhas da filiação dos trabalhadores de sua base ao SINTUFPI;
- c) - Administrar, no âmbito de sua atuação, o patrimônio da entidade;
- d) Assinar, quando necessário e com acompanhamento da Diretoria Executiva do SINTUFPI, acordos e convenções com as direções das instituições de sua base específica
- e) Submeter sua prestação de conta na forma do CAPÍTULO V, Art. 13, § 1º, deste Estatuto.

Art. 39 – Os membros das Sub-Seções Sindicais serão eleitos através de chapa, em assembléia geral convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 30 dias e ampla divulgação do Edital de Convocação na base.

§ 1º - A Coordenação da Sub-Seção Sindical ficará assim composta:

- a) - Um Coordenador;
- b) - Um Secretário de Finanças;
- c) - Um Secretário Geral.

§ 2º - A Coordenação funcionará de forma coletiva, sendo que em função de suas necessidades específicas poderá haver distribuição de tarefas e responsabilidade;

§ 3º - Os membros da Coordenação terão mandato de 03 (três) anos, sem direito a reeleição.

§ 4º - A convocação da eleição de cada Sub-Seção Sindical do SINTUFPI é atribuição de sua Coordenação. Findo o prazo previsto no Art. 39, sem que tenha realizada a eleição da nova Coordenação, cabe à Diretoria do SINTUFPI fazer a convocação num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a Coordenação anterior como destituída.

§ 5º - A eleição da Coordenação se dará a partir de apresentação de chapas, na assembléia geral convocada para este fim. Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, será feita uma nova votação sendo observado a maioria simples. Persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 40º - Os membros da direção executiva do SINTUFPI perderão, coletivo ou individualmente, seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio do SINTUFPI;

II - Violação de dispositivo estatutário;

III - Abandono do cargo ou faltar por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, às reuniões de Diretoria, sem justificativa aceita;

IV - Utilização abusiva de bens (móveis e imóveis) do SINTUFPI em proveito próprio ou de outrem.

§1º - A perda do mandato será declarada pela AG, especialmente convocada para deliberar sobre o tema, com a participação, em 1ª chamada de 25% dos associados efetivos; em 2ª chamada, meia hora depois, com 20% , ou ainda, em 3ª chamada com 10% , no mesmo intervalo de tempo.

§ 2º - A suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação, a fim de que seja assegurado o direito de defesa, conforme o previsto no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto.

§ 3º - Em caso de destituição coletiva da Diretoria, a assembléia geral deverá nomear uma Comissão Provisória para organizar as eleições num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO SINDICAL DE REPRESENTANTES E CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A eleição para todos os Organismos do SINTUFPI será realizada conjuntamente, sempre na 2ª quinzena do mês de agosto, de três em três anos, com a participação de todos os trabalhadores sócios efetivos da base em condição de voto.

§ 1º - A Comissão Eleitoral para o fim de que trata o Caput deste Artigo será eleita em Assembléia Geral, na segunda quinzena do mês de junho do ano de realização da eleição, cuja função será de organizar e executar o processo eleitoral;

§ 2º - Cópias do Editorial de Convocação da eleição serão afixados em todos os locais de referencias dos trabalhadores em sua base, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 3º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário, locais fixos de votação e número de urnas, itinerantes se for o caso;

II - Prazo para registro de chapas e horários e local de funcionamento da Comissão Eleitoral;

III - Datas, horários e locais da segunda votação, caso haja empate entre as duas chapas mais votadas.

Art.42º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitas através de chapas completas, que deverão ser inscritas na Comissão Eleitoral de acordo com o Edital de Convocação, e para o Conselho Sindical de Representantes a votação será nominal..

Art. 43º - Somente poderão ser candidatos aos organismos do SINTUFPI:

I - Os sócios efetivos em dias com suas obrigações de associados conforme previsto neste Estatuto e em seu Regimento Interno (não devedores de cheques-vaes, contribuição social, planos de saúde e outros);

II – Que estiverem em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;

III - Estejam inscritos no quadro social há mais de 06 (seis) meses

Art. 44 - É assegurado o direito de voto ao aposentado, desde que tenha se associado pelo menos 06(seis) meses antes da aposentadoria.

Art. 45 - Não poderão ser candidatos aos organismos do SINTUFPI, associados que já cumpriram mandatos anteriores e que não tiveram suas prestações de contas aprovadas pela assembléia geral.

Art.46 - Após a publicação do Edital de Convocação a Comissão Eleitoral divulgará as normas disciplinadoras do pleito e terá plenos poderes para gerir as eleições, tendo acesso a toda documentação, arquivo, cadastro e demais materiais necessário para a sua organização.

§1º - A comissão Eleitoral de que trata o caput deste Artigo, terá no mínimo 03(três) membros eleitos em Assembléia Geral, além da participação de 01 (hum) representante de cada chapa concorrente, os quais serão escolhidos dentre os associados da Entidade que não concorrem a cargos eletivos.

§ 2º - Após constituída, a comissão eleitoral elaborará e divulgará num prazo de 07(sete) dias normas do processo eleitoral.

§ 3º - A indicação dos representantes das chapas para compor a comissão eleitoral será feito no ato do registro de cada chapa.

§ 4º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples entre os seus membros.

Art.47º - Qualquer trabalhador associado à entidade em dia com seus direitos e deveres sindicais poderá solicitar a impugnação de chapa(s). O prazo será julgado pela comissão eleitoral tendo como base as condições previstas neste Estatuto.

Art.48º - As normas do processo eleitoral deverão prever pelo menos os seguintes pontos:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Garantia do uso das dependências da entidade pelas chapas concorrentes;
- c) - Os critérios de impugnação de candidaturas ou chapas, bem como os recursos dos resultados das eleições.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art.49º - O patrimônio do SINTUFPI constitui-se:

- a) - Das contribuições devidas ao SINTUFPI pelos que participam da categoria profissional ou inserida por meio de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) - Dos bens e valores adquiridos e das vendas produzidas;
- c) - Das multas e/ou de rendas eventuais.

§ Único - Da contribuição social mensal de seus associados, estipulada pela assembléia geral no valor de 1% (um por cento) sobre os vencimentos.

Art.50 - Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do SINTUFPI serão individualizados e identificados de forma a possibilitar o controle de uso e conservação.

Art.51 - Para alienação, locação ou quitação dos bens móveis e imóveis, a entidade realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único - A compra e venda de imóveis e veículo dependerá de prévia aprovação da AG dos associados.

Art.52 - O(s) dirigente(s) ou associado(s) do SINTUFPI que produzir dano patrimonial ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art.53 - Os bens patrimoniais da entidade não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente em razão de dissídio de trabalho.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ADMINISTRATIVA

Art. 54 - O SINTUFPI poderá administrar para seus associados, um Sistema de Ticket ou cheque vales, a título de adiantamento mensal de salário, os quais serão utilizados no Comércio local, onde tenha sido previamente estabelecido um convênio através de Contrato de condições e assinado pôr ambas as partes.

§ 1º - O sistema de adiantamento previsto no Caput deste Art. será de acordo com o previsto em Lei Federal e não poderá exceder a 30% (trinta pôr cento) do salário de cada servidor.

§ 2º - O pagamento aos respectivos fornecedores será feito pela Diretoria Executiva do SINTUFPI, em cheques assinados pelo seu Presidente e Secretário de Finanças ou substituto legal, em período estabelecido no seu Regimento Interno;

Art. 55 - O SINTUFPI poderá dispor de uma Assessoria Jurídica e Técnico-financeira para orientação e execução de trabalhos específicos.

Art. 56 - A Diretoria Executiva fará a administração dos bens móveis e imóveis do SINTUFPI, bem como de seus empregados.

§ 1º - A contratação e demissão de empregados do SINTUFPI e despesas superior a 05 (zero cinco) salários mínimos, só poderão ser feitas mediante aprovação do Conselho Sindical de Representantes, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, após justificativa da Diretoria Executiva da necessidade da contratação.

§ 2º - A contratação de auditorias e execução de Projetos Cálculos e Construção somente poderão ser feitas pela diretoria executiva, mediante prévia aprovação da assembléia geral dos associados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.57 - O SINTUFPI integra o Sistema Confederativo de Representação Sindical da respectiva categoria, podendo filiar-se à Federação do seu grupo bem como a qualquer outra Central Nacional, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art.58 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e dos princípios democráticos.

Art.59 - Na hipótese de dissolução do SINTUFPI que somente se dará por decisão de assembléia geral para este fim convocada, o seu patrimônio, pago as dívidas, será transferida para Entidade Sindical que vier a sucedê-lo e, na falta, à Federação ou Confederação da respectiva categoria.

Art.60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos ao Conselho Sindical de representantes e a Assembléia Geral, caso seja necessário.

Parágrafo Único - Considerar-se-á caso omissos para efeito do caput deste artigo, as questões oriundas de problemas administrativos e/ou de representação de associados que não impliquem em gastos financeiros, conforme o previsto no Art. 55, § 1º.

Art. 61 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral realizada em 20.10.91 para fins de direito, só podendo ser reformado após um ano de sua publicação por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - As alterações a este Estatuto, propostas e aprovadas em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 19.04.2007, entram em vigor imediatamente, exceto no que se refere à extinção do direito à reeleição para os membros dos Organismos do SINTUFPI, bem como ao mandato de três anos que passarão a vigorar a partir do mandato que se iniciará em agosto de 2007, podendo sofrer reformas apenas através de deliberação de Assembléia Geral da Categoria, convocada especificamente para este fim.

Teresina, 19 de abril de 2007

Maria do Rosário de Fátima Melo Silva
Presidente do SINTUFPI

Dr. Marco Aurélio Dantas
Advogado do SINTUFPI

SINTUFPI

Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SERVIDORES DA UFPI REALIZADA EM 19.04.2007, ESPECÍFICA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - SINTUFPI.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, na Sede Social do SINTUFPI, localizada a Av. Petrônio Portella, 661, Bairro Ininga em Teresina-PI / Brasil, reuniram-se servidores da UFPI (lista de presença anexa) em assembléia geral específica para discutir e deliberar sobre alterações no Estatuto vigente da Entidade. Após leitura da ata da assembléia anterior, a presidente Maria do Rosário de Fátima Melo Silva iniciou a assembléia, esclarecendo sobre as providências adotadas para sua realização, ressaltando que as discussões sobre o assunto tiveram origem em uma outra assembléia, realizada no dia 11.10.2005, a qual aprovou a formulação de um adendo provisório ao Estatuto em vigor do SINTUFPI, autorizando o Secretário de Política Sindical a Assuntos Jurídicos substituir o Secretário de Finanças em suas ausências e impedimentos, até que fosse convocada uma assembléia estatutária específica para proceder algumas alterações que a situação atual da entidade vem exigindo. Ressaltou, ainda, que as discussões sobre essas alterações aconteceram também durante todo seu mandato em reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Sindical de Representantes e Conselho Fiscal. Sobre a divulgação da assembléia geral explicou que, além do Edital afixado em toda Universidade, foi publicado no Jornal Meio Norte. Em seguida, a presidente solicitou que fossem distribuídas cópias das propostas formuladas pela Comissão composta pelos servidores **Honorato Emérito Araújo, Alberto Silva de Oliveira, Ana Cristina Carvalho Miranda, Edilson Rodrigues Cardoso e João Messias de Freitas Melo** que, sob a presidência do primeiro, foram discutidas e serão a seguir submetidas à assembléia para serem aprovadas e/ou rejeitadas. A metodologia adotada para discussão consistiu em, primeiramente ler as proposições. Para aquelas que houvessem consenso seriam votadas sem discussão. Em caso de discordância e/ou necessidade de esclarecimento, seriam destacadas no momento da leitura e discutidas e votadas em seguida. Ao final, após esclarecimentos e defesas de proposições, todas foram colocadas em votação e aprovadas na forma descrita a seguir: O Art. 13º **o caput permanece igual**, porém ficou assim a redação do seu § 1º - **Ordinariamente, em janeiro de cada ano e, em agosto do ano de eleição, até 20 dias antes do final do mandato, por convocação da Diretoria Executiva, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios (do mandato que está terminando) da**

Diretoria Executiva, Conselho Sindical de Representantes e Conselho Fiscal; Alterou para o seguinte o Art. 18º O Conselho Sindical de Representantes é a instância intermediária de deliberações do SINTUFPI, constituído por 11 membros titulares, eleitos nominalmente entre os mais votados, e 11 suplentes e será presidido pelo presidente do SINTUFPI ou pelo seu substituto legal; e o § Segundo - Os membros do Conselho Sindical de Representantes e seus respectivos suplentes terão mandatos de 03 (zero três) anos; Art. 23 o caput permanece igual, alterou a letra m) Dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Sindical de Representantes e Conselho Fiscal eleitos, em até 72 (setenta e duas) horas após proclamado o resultado oficial da eleição, mediante a prestação de contas, por meio da demonstração de balancetes dos meses pagos até àquela data; Art. 24 alterou para O mandato da Diretoria Executiva e dos demais Organismos do SINTUFPI será de 03 (zero três) anos, sem direito à reeleição, em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os sócios efetivos em condições de voto, de acordo com o capítulo X, Artº 44 e seguintes, deste Estatuto e seu Regimento Interno; Art. 24, Parágrafo Único - os membros da Diretoria Executiva, após eleitos, tornam-se inelegíveis por 03 (zero três) anos para este organismo, independente do cumprimento do mandato na sua integridade. Fica excluído o Parágrafo Único do Art.º 25, que tratava da substituição de membros da Diretoria Executiva com base na eleição proporcional porque essa foi extinta na reforma anterior; Art. 28, Parágrafo único - Em caso de vacância, o vice presidente assume para completar o mandato. Impedido de assumir e/ou completar será convocada eleição imediatamente pelo Conselho Sindical de Representantes, procedendo da mesma forma para os demais cargos; Art. 31, acrescentada a letra n) - Substituir, eventualmente, o(a) Secretário de Finanças em suas ausências e impedimentos (direito atribuído ao Secretário de Política Sindical a Assuntos Jurídicos); Art. 32 - acrescentar a letra l) - Substituir, eventualmente, o(a) Secretário Geral e de Comunicação em suas ausências e impedimentos (direito atribuído ao Secretário de Políticas Sociais e de Organização); Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (zero três) membros titulares e 03 (zero) três suplentes, com mandato de 03 (zero três) anos eleitos nominalmente na mesma eleição para Conselho Sindical de Representantes e Diretoria Executiva. Art. 37 Acrescentar letra e) - Submeter sua prestação de conta na forma do capítulo V. Art. 13º, § 1º deste Estatuto; Art. 38 - § 3º - Os membros das Sub-Seções Sindicais serão eleitos em assembléia geral específica, convocada com antecedência mínima de 30 dias e terão mandatos de 03 (zero três) anos; Art. 40º - A eleição para todos os organismos do SINTUFPI será realizada conjuntamente, sempre na segunda quinzena do mês de agosto, de 03 (zero três) em 03 (zero três) anos, com a participação de todos os sócios efetivos da base em

condições de voto. Art. 60 - acrescentar o § 2º - As alterações a este Estatuto, propostas e aprovadas em assembléia geral específica realizada no dia 19.04.2007, entram em vigor imediatamente, exceto no que se refere à reeleição da Diretoria Executiva, bem como à ampliação do mandato dos Organismos do SINTUFPI para três anos, que passarão a vigorar a partir da eleição de agosto de 2007. Nada mais havendo a ser discutido e/o deliberado, a 12:40 horas a assembléia geral foi encerrada, e para constar, eu Teresa Helena Castelo Branco Napoleão do Rego lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pela presidente e leva anexa a lista de presença. Teresina, 19 de abril do ano de 2007.